DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 05/06/2025 | Edição: 22527 | Matéria nº: 1086053

PORTARIA N° 723, de 26/05/2025

Estabelece a concentração mínima e máxima para a dosagem do íon fluoreto na água para consumo humano tratada e distribuída pelos sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas no Estado de Santa Catarina, conforme as definições de risco à saúde e concentração de exposição durante o consumo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 41, v, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983 que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.846, de 20 de dezembro de 2018 que regulamenta o serviço de abastecimento de água para consumo humano no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 888/2021 que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando o Anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 05 de 2017 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Normas e Padrões sobre Fluoretação da Água dos Sistemas Públicos de Abastecimento, Destinada ao Consumo Humano;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2005, que regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental;

Considerando a obrigatoriedade do controle da qualidade da água fornecida pelos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) para consumo humano de acordo com os parâmetros fixados;

Considerando os benefícios que a fluoretação da água utilizada para consumo humano representa na prevenção da doença cariogênica;

Considerando os riscos à saúde humana decorrente de exposição prolongada ao íon fluoreto que excede os limites estabelecidos para a saúde humana, podendo causar a fluorose dentária, óssea e/ou outras patologias;

Considerando que as ações vinculadas ao Programa VIGIFLUOR/SC visam atuar como parte integrante de prevenção da ocorrência de cárie e fluorose e para a efetiva promoção da saúde, prevista pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos técnicos administrativos no âmbito das ações de controle e fiscalização da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

Considerando os limites recomendados para a concentração de íon fluoreto em função da média de temperaturas máximas e mínimas anuais do ar no Estado de Santa Catarina, conforme o Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (CIRAM/EPAGRI), resolve:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I **– Cárie:** Destruição do esmalte do dente e da dentina pela ação de bactérias acidificantes; cárie dentária.

II – Desfluoretação: Técnica empregada para a retirada do excesso de íon fluoreto da água para consumo humano.

III – Íon Fluoreto: O fluoreto (F-1) é a forma iônica do flúor (F2). Como os demais halogênios, o flúor forma um íon de carga monovalente negativa. O flúor é o mais eletronegativo e reativo de todos os elementos químicos, sendo encontrado na natureza somente na sua forma iônica como fluoreto combinado a metais ou ao hidrogênio.

IV – Fluoretação: É a adição controlada de um composto contendo íon fluoreto à água de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) com a finalidade de atuar no controle da cárie dentária.

V – Fluorose: É a manifestação clínica da intoxicação pela ingestão crônica do íon fluoreto em doses acima das recomendadas, sendo caracterizada por um distúrbio de hipomineralização no desenvolvimento do esmalte durante o processo de formação do órgão dental e/ou dos ossos.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00115710/2025 e o código Q8EY644L.

VI – Plano de Segurança da Água (PSA): Instrumento de identificação dos perigos e caracterização dos riscos em sistema e em solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, desde o manancial até o consumidor, visando estabelecer medidas de controle para eliminá-los ou reduzi-los a níveis aceitáveis.

VII – Vigilância da qualidade da água para consumo humano: Conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade sanitária para verificar o atendimento às legislações vigentes, considerando a qualidade e segurança da água.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Portaria abrange as obrigações de pessoas jurídicas envolvidas na prestação de serviços em sistemas de abastecimento de água (SAA) para consumo humano e solução alternativa coletiva (SAC), uniformizando os procedimentos técnicos no âmbito das ações de controle e fiscalização da Vigilância Sanitária no Estado de Santa Catarina.

§ 1º – No que se refere ao SAA que possui o sistema de fluoretação, o controle será na adição do íon fluoreto e na aplicação da técnica de desfluoretação, quando o íon fluoreto excede o limite estabelecido por esta portaria.

§ 2º – No que se refere à SAC, o controle será na aplicação da técnica de desfluoretação.

DA PREVENÇÃO AO RISCO CONSIDERANDO A CONCENTRAÇÃO DE FLUORETO ABAIXO E ACIMA DO ESTABELECIDO NESTA PORTARIA ESTADUAL

Art. 3º O teor ótimo de concentração do íon fluoreto na água tratada por SAA humano é de 0,8 mg/L, com limite mínimo permitido para a concentração de fluoreto de 0,7 mg/L e limite máximo permitido da concentração de 1,0 mg/L;

§ 1º – As amostras analisadas que apresentarem valores para íon fluoreto fora do intervalo previsto nesta portaria representarão desconformidade, devendo o Prestador do Serviço de Abastecimento de Água realizar o ajuste para a faixa determinada.

§ 2º – No que se refere a SAC, o teor de fluoreto não deve ultrapassar 1,0 mg/L na água para consumo humano.

Art. 4º O Prestador de Serviço de Abastecimento de Água (PSAA) ou responsável pela SAC deverá prever no Plano de Segurança da Água (PSA) os procedimentos de contingência para prevenção do risco à fluorose dentária ou óssea ou outra patologia diagnosticada em ocorrência de dosagem fora do intervalo estabelecido.
Parágrafo único – Para os casos de ocorrência da detecção nas análises de controle de concentração elevada de fluoretação natural ou dosagem adicionada acima do estabelecido por esta Portaria, o Prestador de Serviço de Abastecimento de Água e/ou responsável pela SAC deve elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis de acordo com o Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde.

Art. 5º No caso de captação subterrânea ou superficial que apresentar a presença natural de íon fluoreto maior do que 1,0 mg/L, o Prestador de Serviço de Abastecimento de Água ou responsável pela SAC deverá realizar o controle mensal da concentração na água bruta e na água tratada a fim de ajustar a proporção de íon fluoreto definida para o Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Nos casos em que a concentração do íon fluoreto ultrapassar 1,0 mg/L, considerando um histórico mínimo de quatro meses consecutivos, o Prestador de Serviço de Abastecimento de Água ou responsável pela SAC deverá acionar o Plano de Contingência previsto no Plano de Segurança da Água a fim de proceder a remoção do íon fluoreto excedente (desfluoretação), em conformidade com as normas técnicas legalmente reconhecidas.

§ 2º – O Prestador de Serviço de Abastecimento de Água ou responsável pela SAC deverá dispor dos registros das análises previstas no Art. 3º e § 1º desta Portaria às Autoridades Sanitárias, sempre que solicitado.

DA COMUNICAÇÃO DE RISCO

Art 6º O Prestador de Serviço de Abastecimento de Água deverá comunicar à Autoridade Sanitária a detecção de qualquer possível risco à saúde ocasionado por anomalia operacional do processo de fluoretação no SAA, superficial ou subterrâneo, para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada em função do excedente de fluoreto na água potável para consumo humano de ocorrência natural, incluindo-se nesse caso as SAC.

Parágrafo único – Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde em função do excedente do íon fluoreto maior que o definido por esta Portaria, o responsável pela forma de abastecimento deverá realizar a comunicação às Autoridades Sanitárias e efetuar a correção da anomalia.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A inobservância das determinações contidas nesta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 8º Todos os atos normativos mencionados nesta Portaria, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Estadual nº 421, de 13 de maio de 2016.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00115710/2025 e o código Q8EY644L.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q8EY644L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/06/2025 às 07:31:46
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAxMTU3MTBfMTE2NzE1XzIwMjVfUThFWTY0NEw= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00115710/2025** e o código **Q8EY644L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.